PROSPOTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE HELIODORA Nº 01/2011

"Altera a redação do inciso XXXVIII, do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Heliodora".

O Prefeito Municipal de Heliodora, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 52, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. O inciso XXXVIII do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Heliodora passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXXVIII – assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direito e esclarecimentos de situações, inclusive requerimentos feitos pelos cidadãos, expedindo resposta no prazo de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período de acordo com a complexidade das informações."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Municíp
data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Heliodora, em 07 de outubro de 2011.

Ercílio Confort Lorena
Prefeito Municipal